CONTRATO PREF n. 135 DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuaçu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pela Prefeita Municipal Sr.ª CLORI PEROZA, portadora do RG n.º 1.785.723 SSP/SC e inscrita no cadastro de pessoa física sob o n.º 722.175.709-78, brasileira, convivente em união estável, residente e domiciliado nesta cidade de Ipuaçu, SC, denominado para este instrumento simplesmente de **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: RUDIMAR ANTUNES ME, inscrita no CNPJ sob Nº 30.273.095/0001-88 com sede na Rua Lorenzoni, n.º 555, centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000 representada neste ato, pelo Sócio Administrador **Sr. Rudimar Antunes** brasileiro, portador do CPF n. 005.992.519-13 e RG n. 3473168 SSP/SC residente e domiciliado na Rua Lorenzoni, n.º 555, centro de Ipuaçu-SC CEP 89.832-000, doravante denominado de **CONTRATADA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Vincula-se o presente Contrato às normas previstas na Lei nº 10520/02 e Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Processo Licitatório PREF 75/2019 Pregão Presencial n. Pref 37/2019 e Ata de Registro de Preços PREF 28/2019 datada em 13/09/2019, do processo em epigrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na contratação empresa especializada em prestação de serviços especializados de profissional qualificado em serviço de assessoria de imprensa, elaboração de releases sobre as ações municipais, gravação de programas de rádio, gravação de vídeos, produção de fotos, divulgação das ações municipais, para a imprensa local e regional, clipping do conteúdo publicado pelos meios de comunicações, atualização do site municipal e das redes sociais, produção de textos e protocolos, apresentação de protocolo em eventos.

Sendo que:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. U.	V. T.
01	Contratação empresa especializada em prestação de serviços especializados de profissional qualificado em serviço de assessoria de imprensa, elaboração de releases sobre as ações municipais, gravação de programas de rádio, gravação de vídeos, produção de fotos, divulgação das ações municipais, para a imprensa local e regional, clipping do conteúdo publicado pelos meios de comunicações, atualização do site municipal e das redes sociais, produção de textos e protocolos, apresentação de protocolo em eventos. **Quanto a prestação dos serviços** A execução dos serviços dar-se-á no mínimo 30 horas semanais prestado por profissional qualificado devidamente habilitado para a função, este deverá apresentar-se no centro administrativo municipal em períodos matutinos e vespertinos de segunda à sexta-feira. Sendo que a licitante deverá fornecer ainda profissional qualificado devidamente com registro no conselho de jornalista para prestação de serviços em períodos alternados, noturno, finais de semana e feriados incluindo datas festivas para cobertura total de eventos.	mês	3,6	R$ 5.950,00	R$ **21.419,94**
TOTAL GERAL					**R$ 21.419,94**

A soma total dos valores de todos os itens vencidos pela empresa perfaz o montante de R$ 21.419,94 (vinte e um mil quatrocentos e dezenove reais com noventa e quatro centavos).

1.2 - Quanto a prestação dos serviços

a) A execução dos serviços dar-se-á no mínimo 30 horas semanais prestado por profissional qualificado devidamente habilitado para a função, este deverá apresentar-se no centro administrativo municipal em períodos matutinos e vespertinos de segunda à sexta-feira.

b) Sendo que a licitante deverá fornecer ainda profissional qualificado devidamente com registro no conselho de jornalista para prestação de serviços em períodos alternados, noturno, finais de semana e feriados incluindo datas festivas para cobertura total de eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado obriga-se a:

- Cumprir com as garantias, assistências e preços descritos na proposta de preço;
- Se houver incidência de impostos, estes deverão estar incluídos nos preços;

- Arcar com todas as despesas decorrentes de falhas mecânicas e ou qualquer outra. Todas as eventuais despesas de transportes, cargas, descarga, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sendo que nenhuma outra despesa poderá ser debitada posteriormente.

Parágrafo Primeiro. O fornecedor é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município obriga-se a pagar o valor estipulado na Cláusula Quarta, sem prejuízo das disposições estabelecidas nas de mais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE E ENTREGA

Os pagamentos serão feitos em moeda corrente nacional o montante total de até **R$ 21.419,94 (vinte e um mil quatrocentos e dezenove reais com noventa e quatro centavos)** compreendendo o valor mensal a ser pago o montante de até **R$ 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais)**, com até 30 (trinta) dias mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal e relatório dos serviços realizados relatório fotográfico dos serviços realizados; devidamente conferido e cujo deverá conter atestado pela Secretaria responsável, através do seu Secretário ou pessoa por ele indicada como responsável pelo recebimento, e, nos documentos deverão constar todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

2 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital e nela deverá conter o número do contrato administrativo derivado deste processo bem como identificação do número do Processo e Pregão deste certame.

3 – Juntamente com nota fiscal e o relatório dos serviços prestados a empresa deverá apresentar em plena validade as seguintes certidões negativas:

> Certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

> Certificado de regularidade fiscal com o fundo de garantia CRF/FGTS;

> Certidão da receita federal CND/Federal-INSS.

> Certidão da receita Estadual

> Certidão da receita Municipal

2 - Do Reajuste:

2.1 - Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para fazerem frente ao presente contrato, serão a cargo do Orçamento de 2019 e futuros observados os preceitos legais e promovido o correto empenhamento de despesas pelo Setor de Compras e Setor Contábil no ato do empenhamento e liquidação da despesa.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: MUNICIPIO DE IPUACU

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento
6	03.01	2.020	3.3.90.00.00.00.00.00	3.3.90.39.99.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESATAÇÃO DOS SERVIÇOS E PRAZOS CONTRATUAIS

Todos os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados nos locais indicados no âmbito do território do município de Ipuaçu/SC, **no período de 13 de setembro de 2019 à 31 de dezembro de 2019,** mediante solicitação da Administração Municipal e em conformidade com o interesse público municipal;

Parágrafo primeiro: O contrato derivado do presente certame poderá ter seu prazo prorrogado por igual período desde que mantidas as condições de valores inicialmente contratados conforme prescreve o Edital no item n. (18.13).

Parágrafo segundo: Este contrato terá sua vigência passível de prorrogação, conforme disposições legais da lei 8.666/93 e lei 10.520/02.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido: a) por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial; b) amigavelmente, por acordo entre as partes; c) judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93; d) A rescisão unilateral será comunicada com prazo de até 15 dias de antecedência, não gerando direitos ao contratado de revisão, ou qualquer outra forma de indenização.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

O não cumprimento as obrigações assumidas ou dos preceitos legais aplicáveis sujeitará o Contratado às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – suspensão do direito de licitar junto ao Município;

III – declaração de inidoneidade;

IV – multa de 10% (dez cento) sobre o montante da proposta no caso de inadimplência;

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A aquisição do objeto do presente contrato será feita de imediato, vedada a subcontratação, sendo que o valor pactuado não sofrerá nenhum reajuste exceto caso de desiquilíbrio econômico financeiro devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Ipuaçu – SC, 13 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuaçu – SC **Clori Peroza** - Prefeita Municipal _____

CONTRATADA: RUDIMAR ANTUNES ME, inscrita no CNPJ sob Nº 30.273.095/0001-88

Resp. Legal Sr. Rudimar Antunes CPF n. 005.992.519-13_____

Visto/Jurídico. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445_____

Testemunhas:

Monica Brisola
Secretaria de Fazenda

Alexandre Ceron
Assessor de Gabinete